



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 170/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - PLL**, requerida por **CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 00.306.597/0010-98, objeto do **Processo n.º 190.000.684/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **PLLN QUADRA 405, BLOCO A – RA I – BRASÍLIA / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar novo teste de estanqueidade até o ano 2010 quando completará cinco anos de fabricação dos tanques; a partir de então, realizar o teste a cada dois anos e após os dez anos de fabricação realizar o teste anual de acordo com a ABNT/NBR 13784;
2. Instalar em um prazo de 45 dias sistema para monitoramento eletrônico de controle de estoque de combustíveis, haja vista o estabelecimento estar localizado próximo a edifício residencial com garagem subterrânea;
3. Apresentar em um prazo de 30 dias o Certificado de autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
4. Apresentar, semestralmente, comprovante de recolhimento do óleo lubrificante usado, que deverá ser realizado por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
5. Apresentar, semestralmente, laudo de análise para os parâmetros físico-químicos de efluente, pós-tratamento em sistema separador de água e óleo – SÃO, contemplando dentre parâmetros os óleos e graxas;
6. Realizar manutenção com maior frequência nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, bombas e nos acessos às bocas de visita dos tanques;
7. Realizar, com maior frequência, manutenção no sistema separador de água e óleo – SAO, observando intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
8. Realizar manutenção periódica em todas as canaletas interligadas ao SÃO;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente a este órgão ambiental;
10. Cumprir com rigor o Relatório de Controle Ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

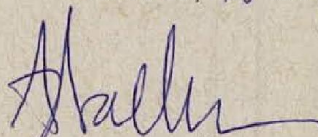
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. Esta Renovação da Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 170/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de Dezembro de 2008.



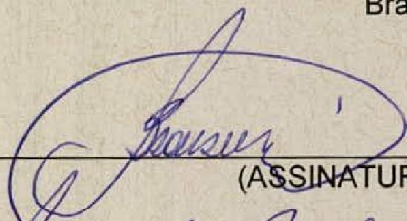
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituta

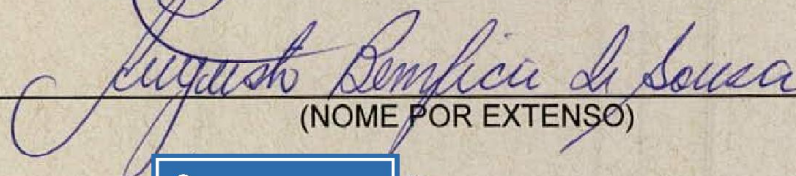
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 170/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de Dezembro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)